



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2020**

**Pregão Presencial Nº 005/2020**

**Contrato Administrativo nº033/2020**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85. Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85, situada na Rua Santo Antônio nº316 – Vila Paulista - Redenção – PA, CEP:68.552-690, neste ato representada pela senhora: Odalia Rodrigues da Silva Costa, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG: 823.279. 2ª via - SSP/TO e CPF:022.069.531-88, residente e domiciliada na Rua 64, snº, Quadra 53 – Lote 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína – Tocantins, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 007/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2020, homologado em 02/04/2020, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO	600	UND	CIS	R\$ 1,29	R\$ 774,00
17	BAMBOLÊ PLASTICO COLORIDO, 63CM	300	UND	SCALIBU	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
35	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (PRETA)	300	CX	COMPACTOR	R\$ 28,30	R\$ 8.490,00
37	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (VERMELHA)	100	CX	COMPACTOR	R\$ 28,30	R\$ 2.830,00
39	CANETA HIDROGRÁFICA LONGA 12 CORES BRILHANTES	500	ESTOJO	GRAMP LINE	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
55	CANETINHA12X1	600	CX	GRAMP LINE	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
63	CONJUNTO DE REGUAS: 1 REGUA 30CM, 1 ESQUADRO DE 45°, 1 ESQUADRO DE 60° E 1 TRANSFERIDOR DE 180°.	1.000	KIT	BRW	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
78	ENVELOPE BRANCP TAMANHO A4	400	CX	CELUCATE	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
83	EXTRATOR DE GRAMPO METALICO	150	UND	BRW	R\$ 1,59	R\$ 238,50
86	FITA ADESIVA LARGA	500	UND	ADERE	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
89	FUTEBOL DE PINOS	80	UND	ADERE	R\$ 67,50	R\$ 5.400,00
98	GRAMPEADOR CORPO METALICO TAMANHO MEDIO	300	UNID.	GRAMP LINE	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00
103	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 COM 5.000 UNIDADES	100	CX	FRAMA	R\$ 9,79	R\$ 979,00
107	LAPIS DE COR 12 UND GRANDE	800	CX	brw	R\$ 3,34	R\$ 2.672,00
112	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	200	UND	SD	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
117	MARCADOR QUADRO BRANCO	200	UND	BRW	R\$ 2,70	R\$ 540,00
120	MEMÓRIA DE SILABAS	100	UND	CARLU	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
122	PALITO DE PICOLÉ, PACOTE COM 100und	300	PCT	ESTILO	R\$ 3,20	R\$ 960,00
125	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS	1.000	FLS	REALCE	R\$ 0,69	R\$ 690,00
128	PAPEL DELOFONE, CORES DIVERSAS	300	UND	REALCE	R\$ 0,71	R\$ 213,00
132	PAPEL DE SEDA ENCERRADO, CORES DIVERSAS	500	FLS	REALCE	R\$ 0,38	R\$ 190,00
138	PAPEL QUADRICULADO, BLOCO QUADRICULADO COM 50 PAGINAS, TAMANHO OFICIO	500	BLOCO	SD	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
144	PASTA ARQUIVO 50CM	500	UND	POLIBRAS	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
145	PASTA AZ	1.000	UND	FRAMA	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



153	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	800	UND	POLIBRAS	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
156	PERCEVEJO LATONADO 12X1	400	CX	brw	R\$ 2,05	R\$ 820,00
160	PINCEL ATÔMICO DIVERSAS CORES 12X1	300	CX	BRW	R\$ 21,60	R\$ 6.480,00
163	PINCEL PILOTO	900	UND	BRW	R\$ 1,95	R\$ 1.755,00
192	XADREZ ESCOLAR ALUNO	100	JOGO	SCALIBU	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
200	BOLA DE VOLEI	1000	UND	EURO	R\$ 77,00	R\$ 77.000,00
202	MEDALHAS	500	UND	CRESPAR	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
						R\$ 160.854,50

O valor total deste contrato e de **R\$160.854,50 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

## DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



08.243.0014.2103 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2104 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo
10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF
10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
33.90.30.00 – Material de Consumo

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

## DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:



a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

## **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

a) recusar materiais em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;

c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

### **DO PRAZO**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

### **DO FORO**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Bannach/PA, 07 de abril de 2020.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Bannach

RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI  
CNPJ: 31.868.643/0001-85  
Odalia Rodrigues da Silva Costa  
CPF: 022.069.531-88

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02